



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

**118104/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira

**DATA DE ENTRADA:** 17/09/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00024/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.

**INTERESSADOS:**  
Manoel Virgulino Simao

## PROPOSTA DE PREÇOS

Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda  
 CNPJ: 39.933.307/0001-80  
 Endereço: Praça General João Neiva nº 69 - Bairro Jaguaribe  
 João Pessoa - Paraíba  
 (83) 9.9981-8237 / 3400-0040

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, apresentamos nossos quantitativos de preços para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.600,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Proposta válida por 60 dias.

Patos - PB, 12 de agosto de 2025.



FABIANO DE CALDAS BATISTA  
 Diretor Administrativo Prestcontas





Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada 183

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 1

Mais

Marcadores

Bom dia, Prezados!

Vimos por meio deste, enviar a documentação da empresa Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Públ

--

Atenciosamente,

GERÊNCIA FINANCEIRA

Contatos: (83) 3400.0040 / (83) 9.99818237

**Redes Sociais**site: [www.prestcontas.com.br](http://www.prestcontas.com.br) / Instagram: @prestcontas  
(siga-nos nas redes sociais).*Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.*

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

[PDF PROPOSTA DE PR.](#)[PDF DOCUMENTAÇÃO.](#)[Recebido.](#)[Para conhecimento e providências.](#)[Bom dia.](#)[Responder](#)[Encaminhar](#)[Fazer upgrade](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**PROCESSO N° 250827IN000024**  
**PARECER N° 001/2025**

**CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI N° 14.133/21.**

O presente trata-se de Analise juridica de procedimento de contratação direta de Inexigibilidade, conforme solicitado pela equipe de licitação referente a Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, tendo como possível contratada a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ N°. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, n° 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, apresentando como responsável técnico o FABIANO DE CALDAS BATISTA, RG n° 3208754 SSP/PB e CPF n° 069.741.834-02 com endereço na Rua Basta Gomes, n°608, Maternidade – Patos/PB.

**É O RELATÓRIO.**

Assim é exposto na lei, em seu art.74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto." Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações semelhantes pela futura contratada.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

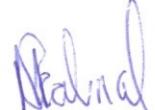
Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na Nova Lei de Licitações, demonstrar o atendimento a todas regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação.

### **CONCLUSÃO**

Ante a todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o parecer, s.m.j., o qual remeto à consideração superior.

Manaíra/PB, 01 de Setembro de 2025.

  
 Maria das Graças Diniz Cabral  
 OAB - PB Nº 7865



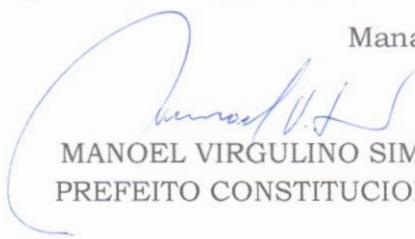
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° 00024/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 000024/2025, que tem como objeto Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB. Considerando o parecer jurídico favorável; em favor de: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ N°. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, n° 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) e um Valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 03 de setembro de 2025.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



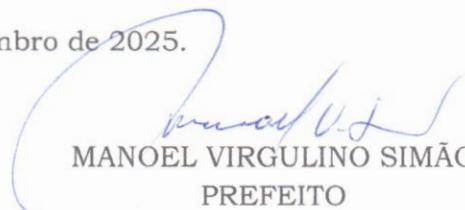
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° 000024/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 000024/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, em favor de: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ N°. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, n° 69 – Bairro Jaguaribe – JOÃO PESSOA - PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) e um Valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 03 de setembro de 2025.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.00152/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00024/2025.**

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação.

- Processo administrativo Nº: 2025.00152/2025
- Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 00024/2025
- Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, Aquisição de forma parcelada de plantas ornamentais, gramas, para revitalização das áreas verdes, destinado ao município de Malta-PB.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:

1 – FRUTICULTURA PLANTAR LTDA, CNPJ: 14.308.564/0001-0. item: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 41, 45, 46, 47, 51, 54, 57, 58, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 83, 89, 90, 92. Com o Valor global: R\$ 70.614,95 (setenta mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

LAERTE CARLOS DA SILVA, CNPJ: 06.115.454/0001-94. item: 2, 7, 15, 17, 19, 30, 31, 33, 39, 42, 43, 44, 48, 50, 56, 59, 61, 64, 71, 76, 80, 84, 86, 87, 88, 91. Com o Valor global: R\$ 37.895,00 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

R\$ 108.509,95 (cento e oito mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

Malta-PB, 02 de setembro de 2025

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:76B4F3D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**Primeiro TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 01.124/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Malta

**CONTRATADO:** FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ Nº 08.160.290/0001-42.

**OBJETO.** O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Alteração da clausula terceira do contrato de nº. 00124/2025 em 24,86 % (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor inicial firmado originalmente acordado era de R\$ 151.253,85 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Com o acréscimo de 24,86%, o novo valor total atualizado do contrato será de R\$ 188.860,27 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico de 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DATA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2025.

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional de Malta –PB

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:40EB0E1C

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
EXTRATOS**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025, que tem como objeto Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, em favor de: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 28 de agosto de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 000024/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000024/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparéncia pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, em favor de: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaribe – JOÃO PESSOA - PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) e um Valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 03 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:47B764AA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
EXTRATO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00036/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORROZÃO KARKARÁ A SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2025 NESTE

**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender a demanda do FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL do município de Itapororoca. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 000436 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000443 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000437 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000448 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000449 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000459 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000460 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000467 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000470 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000472 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000476 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000480 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000482 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000488 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000491 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00405/2025 - 27.08.25 - CENTRO MUSICAL IVAPORA LTDA ME - RS 2.870,00; CT Nº 00406/2025 - 27.08.25 - CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA - RS 1.880,00; CT Nº 00407/2025 - 27.08.25 - AMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RS 7.036,00; CT Nº 00408/2025 - 27.08.25 - PW SOUND LTDA - RS 21.985,26.

**Prefeitura Municipal de Itatuba****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA****AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00025/2025, para o dia 18 de Setembro de 2025 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 18 de Setembro de 2025 às 09:45 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, na Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - PB. Telefone: (083) 3398-1020. E-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br. Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Itatuba - PB, 03 de Setembro de 2025

JOÃO VICTOR AMORIM DE ARRUDA  
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Jacaraú****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site [www.licitajacarau.com.br](http://www.licitajacarau.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH O (ZERO) KM PARA SUPORTE ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacao.prefeiturajacara@gmail.com. Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php>; [www.tce.pb.gov.br/Mural de Licitações-Licitações Previstas](http://www.tce.pb.gov.br/Mural de Licitações-Licitações Previstas); [www.licitajacarau.com.br](http://www.licitajacarau.com.br); [www.gov.br/pnepc](http://www.gov.br/pnepc).

Jacaraú - PB, 03 de Setembro de 2025

ISMAEL FARIA PESSOA  
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Manaíra****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXI-

GIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025, que tem como objeto Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB, em favor de: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra - PB, 28 de agosto de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada por atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, em favor de: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivam, nº 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) e um Valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra - PB, 03 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Massaranduba****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA****TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 001/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00283/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA /PB E EMPRESA 50.010.942 MARIA LAYSE PONTES DA SILVA - CNPJ: 50.010.942/0001-19

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Benício de Araújo, nº 121, centro, Massaranduba – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.739.138/00001-19, ora representada por JOÃO COSTA DE SOUSA CPF: \*\*\*.251.\*\*\*-83 – Prefeito, residente e domiciliado no sítio Nicolândia, s/n — Zona Rural — Massaranduba/PB, CEP 58120-00, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: 50.010.942 MARIA LAYSE PONTES DA SILVA - CNPJ: 50.010.942/0001-19, com sede na Rua Manoel Machado, Nº 37, Centro, Município de Massaranduba/PB, CEP: 58.120-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§1º O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 00283/2024, com fundamento no 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

§1º Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 00283/2024, pelo período de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência ate 05/09/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

§1º por força das alterações do prazo originalmente contratado, o presente termo aditivo tem o valor de R\$ 58.775,88 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

§2º Ressalta-se que os valores unitários e/ou mensais do contrato permanecendo inalterados, sem reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas no contrato inicial, ao termo de compromisso ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, afim e que juntos produzem um só efeito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO ATO:**

§1º O presente termo será levado a publicação na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor. E por estarem assim justos e contratados, assimam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Massaranduba - PB, 1º de Setembro de 2025.

**JOÃO COSTA DE SOUSA****PREFEITO CONSTITUCIONAL**

50.010.942 MARIA LAYSE PONTES DA SILVA

CNPJ: 50.010.942/0001-19

**TESTEMUNHAS**

1.

2.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL – BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para o planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios federais e estaduais no município de Manaíra/PB. O objetivo é assegurar a conformidade, a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando penalidades e garantindo a continuidade dos repasses para o desenvolvimento local.

A Prefeitura de Manaíra/PB, para viabilizar projetos de grande impacto social, busca recursos por meio de convênios com o Governo Federal e Estadual. A gestão desses convênios, no entanto, é extremamente complexa e exige conhecimento técnico específico e constante atualização sobre a legislação e as plataformas de prestação de contas (como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/Plataforma +Brasil).

A falta de um corpo técnico especializado e de um sistema de gestão adequado na Prefeitura acarreta os seguintes riscos e problemas:

- Inconformidade na Prestação de Contas: Erros e atrasos na prestação de contas podem resultar em rejeição das contas, com a necessidade de devolução de recursos e a inclusão do município em cadastros de inadimplência (CAUC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- Suspensão de Novos Repasses: A inadimplência impede que a Prefeitura celebre novos convênios, o que compromete o desenvolvimento de projetos essenciais para a população.

- Perda de Recursos: A falta de uma gestão eficiente pode levar à perda de prazos e, consequentemente, à perda de recursos que seriam vitais para o município.

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para resolver esses problemas. A empresa a ser contratada fornecerá um serviço completo, que inclui:

- Especialização Técnica: A equipe da empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para lidar com as exigências dos sistemas de convênios, garantindo que as prestações de contas sejam feitas de forma correta e no prazo.

- Sistema de Gestão: O serviço inclui o uso de uma plataforma WEB e MOBILE, que automatiza processos e permite o acompanhamento em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência.

- Segurança Jurídica: A expertise da empresa minimiza os riscos de erros na prestação de contas, o que protege os gestores públicos e assegura a conformidade legal.

- Transparência e Acessibilidade: O sistema de gestão de convênios facilita o acesso aos arquivos digitais e às informações, o que contribui para a transparência pública e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma a contratação desse serviço especializado é uma medida necessária. Não se trata de um simples serviço administrativo, mas de uma ferramenta estratégica para garantir que o município possa continuar captando e gerindo recursos federais e estaduais de forma eficiente e transparente. A contratação é, portanto, um investimento fundamental para o desenvolvimento contínuo de Manaíra/PB.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 33.600 (trinta e três mil e seiscentos reais); se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

3.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 (...).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5.3. Para garantir um serviço de alta qualidade e que atenda às necessidades da administração, a empresa a ser contratada deve cumprir os seguintes requisitos:

- Qualificação Técnica: A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência na gestão e prestação de contas de convênios federais (Plataforma +Brasil/SICONV) e estaduais.
- Corpo Técnico Especializado: A equipe técnica deve ser composta por profissionais qualificados, com conhecimento aprofundado nas normativas de convênios.
- Sistema de Gestão de Convênios: A empresa deve disponibilizar um sistema de gestão robusto, acessível via web e em aplicativos mobile (iOS e Android), que ofereça funcionalidades como:
  - Monitoramento em tempo real do status de cada convênio.
  - Controle de prazos e alertas para a prestação de contas.
  - Digitalização e organização de documentos fiscais e administrativos.
  - Relatórios gerenciais e de acompanhamento.
  - Transparência e Acesso: O sistema deve permitir o acesso fácil e a qualquer momento às informações e arquivos digitais do convênio, tanto para a equipe interna da Prefeitura quanto para fins de transparência pública.

**6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contábil **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80**, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, apresentando como responsável técnico o FABIANO DE CALDAS BATISTA, RG nº 3208754 SSP/PB e CPF nº 069.741.834-02 com endereço na Rua Basta Gomes, nº608, Maternidade – Patos/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilidade. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80**, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS); e um Valor mensal de: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 27 de Agosto de 2025.

  
**DAYVISON PAULINO COSME**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

A realização de procedimentos licitatórios é um processo indispensável para a administração pública e para as organizações que precisam contratar bens ou serviços em conformidade com a legislação vigente. A complexidade normativa, associada às especificidades de cada contratação, demanda uma assessoria especializada para garantir conformidade, eficiência e mitigação de riscos. Este estudo técnico preliminar visa identificar os parâmetros e as diretrizes para a contratação de uma assessoria especializada nos procedimentos licitatórios, incluindo a emissão de parecer técnico.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em vista da necessidade de contratar uma empresa especializada para o planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios federais e estaduais no município de Manaíra/PB. O objetivo é assegurar a conformidade, a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando penalidades e garantindo a continuidade dos repasses para o desenvolvimento local.

A Prefeitura de Manaíra/PB, para viabilizar projetos de grande impacto social, busca recursos por meio de convênios com o Governo Federal e Estadual. A gestão desses convênios, no entanto, é extremamente complexa e exige conhecimento técnico específico e constante atualização sobre a legislação e as plataformas de prestação de contas (como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/Plataforma +Brasil).

A falta de um corpo técnico especializado e de um sistema de gestão adequado na Prefeitura acarreta os seguintes riscos e problemas:

- Inconformidade na Prestação de Contas: Erros e atrasos na prestação de contas podem resultar em rejeição das contas, com a necessidade de devolução de recursos e a inclusão do município em cadastros de inadimplência (CAUC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- Suspensão de Novos Repasses: A inadimplência impede que a Prefeitura celebre novos convênios, o que compromete o desenvolvimento de projetos essenciais para a população.

- Perda de Recursos: A falta de uma gestão eficiente pode levar à perda de prazos e, consequentemente, à perda de recursos que seriam vitais para o município.

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para resolver esses problemas. A empresa a ser contratada fornecerá um serviço completo, que inclui:

- Especialização Técnica: A equipe da empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para lidar com as exigências dos sistemas de convênios, garantindo que as prestações de contas sejam feitas de forma correta e no prazo.

- Sistema de Gestão: O serviço inclui o uso de uma plataforma WEB e MOBILE, que automatiza processos e permite o acompanhamento em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência.

- Segurança Jurídica: A expertise da empresa minimiza os riscos de erros na prestação de contas, o que protege os gestores públicos e assegura a conformidade legal.

- Transparência e Acessibilidade: O sistema de gestão de convênios facilita o acesso aos arquivos digitais e às informações, o que contribui para a transparência pública e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma a contratação desse serviço especializado é uma medida necessária. Não se trata de um simples serviço administrativo, mas de uma ferramenta estratégica para garantir que o município possa continuar captando e gerindo recursos federais e estaduais de forma eficiente e transparente. A contratação é, portanto, um investimento fundamental para o desenvolvimento contínuo de Manaíra/PB.

## **II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante 12 (doze) meses.

## **III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional especialista em Prestação de Contas para realizar atos constantes da Administração;

2) Contratação de Assessoria Técnica especialista em prestação de contas e convênios para atendimento presencial e online a serviço da Prefeitura. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita de profissionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

técnicos para através de reuniões remotas, atendimento online e presencial realizar as prestações de contas dos convênios do município.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa especializada para a gestão de convênios federais e estaduais no município de Manaíra/PB busca alcançar resultados concretos e de alto impacto na gestão pública e no desenvolvimento da cidade.

- Aprovação das Contas: O principal resultado esperado é a aprovação de todas as prestações de contas dos convênios, evitando a rejeição e a necessidade de devolução de recursos públicos.
- Captação de Novos Recursos: Com a regularidade nas prestações de contas, o município terá sua situação de adimplência garantida junto aos órgãos de controle (como o CAUC). Isso é essencial para que Manaíra possa celebrar novos convênios e atrair mais recursos para projetos essenciais.
- Redução de Riscos: A expertise da empresa contratada e o uso de um sistema de gestão especializado minimizam o risco de erros administrativos e de prazo, o que protege os gestores públicos de possíveis sanções e responsabilizações.
- Otimização de Tempo: A equipe municipal, livre das complexidades da gestão de convênios, poderá focar em outras atividades-chave para o desenvolvimento da cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- Transparência Ampliada: O serviço inclui a disponibilização de informações para transparência pública. Isso significa que o cidadão e os órgãos de fiscalização terão acesso fácil e rápido aos dados e aos arquivos digitais de cada convênio, aumentando o controle social e a credibilidade da gestão.
- Acesso a Informações em Tempo Real: O sistema de gestão, disponível em plataformas web e mobile, permitirá que a equipe da Prefeitura e a população acompanhem a execução e o status de cada convênio em tempo real, o que torna o processo mais dinâmico e transparente.

O resultado final e mais importante é o desenvolvimento contínuo do município. Ao garantir que as prestações de contas estejam em dia e que novos recursos possam ser captados, a contratação é uma ferramenta estratégica para viabilizar a execução de projetos de infraestrutura, saúde, educação e social.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação de uma assessoria especializada é essencial para mitigar riscos e assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais. O estudo técnico preliminar fundamentado a necessidade e os parâmetros para a contratação, priorizando qualidade e alinhamento estratégico com os objetivos da organização.

Manaíra - PB, 27 de Agosto de 2025.

DAYVISON PAULINO COSMO  
 Secretário de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DAYVISON PAULINO COSME
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para o planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios federais e estaduais no município de Manaíra/PB. O objetivo é assegurar a conformidade, a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando penalidades e garantindo a continuidade dos repasses para o desenvolvimento local.	
<p>A Prefeitura de Manaíra/PB, para viabilizar projetos de grande impacto social, busca recursos por meio de convênios com o Governo Federal e Estadual. A gestão desses convênios, no entanto, é extremamente complexa e exige conhecimento técnico específico e constante atualização sobre a legislação e as plataformas de prestação de contas (como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/Plataforma +Brasil).</p> <p>A falta de um corpo técnico especializado e de um sistema de gestão adequado na Prefeitura acarreta os seguintes riscos e problemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Inconformidade na Prestação de Contas: Erros e atrasos na prestação de contas podem resultar em rejeição das contas, com a necessidade de devolução de recursos e a inclusão do município em cadastros de inadimplência (CAUC).</li> <li>- Suspensão de Novos Repasses: A inadimplência impede que a Prefeitura celebre novos convênios, o que compromete o desenvolvimento de projetos essenciais para a população.</li> <li>- Perda de Recursos: A falta de uma gestão eficiente pode levar à perda de prazos e, consequentemente, à perda de recursos que seriam vitais para o município.</li> </ul>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para resolver esses problemas. A empresa a ser contratada fornecerá um serviço completo, que inclui:

- Especialização Técnica: A equipe da empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para lidar com as exigências dos sistemas de convênios, garantindo que as prestações de contas sejam feitas de forma correta e no prazo.
- Sistema de Gestão: O serviço inclui o uso de uma plataforma WEB e MOBILE, que automatiza processos e permite o acompanhamento em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência.
- Segurança Jurídica: A expertise da empresa minimiza os riscos de erros na prestação de contas, o que protege os gestores públicos e assegura a conformidade legal.
- Transparência e Acessibilidade: O sistema de gestão de convênios facilita o acesso aos arquivos digitais e às informações, o que contribui para a transparência pública e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma a contratação desse serviço especializado é uma medida necessária. Não se trata de um simples serviço administrativo, mas de uma ferramenta estratégica para garantir que o município possa continuar captando e gerindo recursos federais e estaduais de forma eficiente e transparente. A contratação é, portanto, um investimento fundamental para o desenvolvimento contínuo de Manaíra/PB.

**QUANTIDADE A SER CONTRATADA.** Os quantitativos de meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço especializado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Forma de Contratação sugerida:

- ( ) Pregão  
 ( ) Dispensa  
 (X) Inexigibilidade  
 ( ) Adesão à IRP de outro Órgão

**FONTE DE RECURSOS:**

20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Manaíra - PB, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

DAYVISON PAULINO COSME  
 Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL – BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para o planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios federais e estaduais no município de Manaíra/PB. O objetivo é assegurar a conformidade, a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando penalidades e garantindo a continuidade dos repasses para o desenvolvimento local.

A Prefeitura de Manaíra/PB, para viabilizar projetos de grande impacto social, busca recursos por meio de convênios com o Governo Federal e Estadual. A gestão desses convênios, no entanto, é extremamente complexa e exige conhecimento técnico específico e constante atualização sobre a legislação e as plataformas de prestação de contas (como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/Plataforma +Brasil).

A falta de um corpo técnico especializado e de um sistema de gestão adequado na Prefeitura acarreta os seguintes riscos e problemas:

- Inconformidade na Prestação de Contas: Erros e atrasos na prestação de contas podem resultar em rejeição das contas, com a necessidade de devolução de recursos e a inclusão do município em cadastros de inadimplência (CAUC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- Suspensão de Novos Repasses: A inadimplência impede que a Prefeitura celebre novos convênios, o que compromete o desenvolvimento de projetos essenciais para a população.

- Perda de Recursos: A falta de uma gestão eficiente pode levar à perda de prazos e, consequentemente, à perda de recursos que seriam vitais para o município.

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para resolver esses problemas. A empresa a ser contratada fornecerá um serviço completo, que inclui:

- Especialização Técnica: A equipe da empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para lidar com as exigências dos sistemas de convênios, garantindo que as prestações de contas sejam feitas de forma correta e no prazo.

- Sistema de Gestão: O serviço inclui o uso de uma plataforma WEB e MOBILE, que automatiza processos e permite o acompanhamento em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência.

- Segurança Jurídica: A expertise da empresa minimiza os riscos de erros na prestação de contas, o que protege os gestores públicos e assegura a conformidade legal.

- Transparência e Acessibilidade: O sistema de gestão de convênios facilita o acesso aos arquivos digitais e às informações, o que contribui para a transparência pública e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma a contratação desse serviço especializado é uma medida necessária. Não se trata de um simples serviço administrativo, mas de uma ferramenta estratégica para garantir que o município possa continuar captando e gerindo recursos federais e estaduais de forma eficiente e transparente. A contratação é, portanto, um investimento fundamental para o desenvolvimento contínuo de Manaíra/PB.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 33.600 (trinta e três mil e seiscentos reais); se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

3.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 (...).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5.3. Para garantir um serviço de alta qualidade e que atenda às necessidades da administração, a empresa a ser contratada deve cumprir os seguintes requisitos:

- Qualificação Técnica: A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência na gestão e prestação de contas de convênios federais (Plataforma +Brasil/SICONV) e estaduais.
- Corpo Técnico Especializado: A equipe técnica deve ser composta por profissionais qualificados, com conhecimento aprofundado nas normativas de convênios.
- Sistema de Gestão de Convênios: A empresa deve disponibilizar um sistema de gestão robusto, acessível via web e em aplicativos mobile (iOS e Android), que ofereça funcionalidades como:
  - Monitoramento em tempo real do status de cada convênio.
  - Controle de prazos e alertas para a prestação de contas.
  - Digitalização e organização de documentos fiscais e administrativos.
  - Relatórios gerenciais e de acompanhamento.
  - Transparência e Acesso: O sistema deve permitir o acesso fácil e a qualquer momento às informações e arquivos digitais do convênio, tanto para a equipe interna da Prefeitura quanto para fins de transparência pública.

**6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contábil **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80**, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, apresentando como responsável técnico o FABIANO DE CALDAS BATISTA, RG nº 3208754 SSP/PB e CPF nº 069.741.834-02 com endereço na Rua Basta Gomes, nº608, Maternidade – Patos/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilidade. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80**, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS); e um Valor mensal de: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 27 de Agosto de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME  
 Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL – BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.	meses	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratar uma empresa especializada para o planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios federais e estaduais no município de Manaíra/PB. O objetivo é assegurar a conformidade, a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos, evitando penalidades e garantindo a continuidade dos repasses para o desenvolvimento local.

A Prefeitura de Manaíra/PB, para viabilizar projetos de grande impacto social, busca recursos por meio de convênios com o Governo Federal e Estadual. A gestão desses convênios, no entanto, é extremamente complexa e exige conhecimento técnico específico e constante atualização sobre a legislação e as plataformas de prestação de contas (como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/Plataforma +Brasil).

A falta de um corpo técnico especializado e de um sistema de gestão adequado na Prefeitura acarreta os seguintes riscos e problemas:

- Inconformidade na Prestação de Contas: Erros e atrasos na prestação de contas podem resultar em rejeição das contas, com a necessidade de devolução de recursos e a inclusão do município em cadastros de inadimplência (CAUC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- Suspensão de Novos Repasses: A inadimplência impede que a Prefeitura celebre novos convênios, o que compromete o desenvolvimento de projetos essenciais para a população.

- Perda de Recursos: A falta de uma gestão eficiente pode levar à perda de prazos e, consequentemente, à perda de recursos que seriam vitais para o município.

A contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para resolver esses problemas. A empresa a ser contratada fornecerá um serviço completo, que inclui:

- Especialização Técnica: A equipe da empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para lidar com as exigências dos sistemas de convênios, garantindo que as prestações de contas sejam feitas de forma correta e no prazo.

- Sistema de Gestão: O serviço inclui o uso de uma plataforma WEB e MOBILE, que automatiza processos e permite o acompanhamento em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência.

- Segurança Jurídica: A expertise da empresa minimiza os riscos de erros na prestação de contas, o que protege os gestores públicos e assegura a conformidade legal.

- Transparência e Acessibilidade: O sistema de gestão de convênios facilita o acesso aos arquivos digitais e às informações, o que contribui para a transparência pública e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma a contratação desse serviço especializado é uma medida necessária. Não se trata de um simples serviço administrativo, mas de uma ferramenta estratégica para garantir que o município possa continuar captando e gerindo recursos federais e estaduais de forma eficiente e transparente. A contratação é, portanto, um investimento fundamental para o desenvolvimento contínuo de Manaíra/PB.

### **3.DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta R\$ 33.600 (trinta e três mil e seiscentos reais); se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

3.3. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 (...).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5.3. Para garantir um serviço de alta qualidade e que atenda às necessidades da administração, a empresa a ser contratada deve cumprir os seguintes requisitos:

- Qualificação Técnica: A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência na gestão e prestação de contas de convênios federais (Plataforma +Brasil/SICONV) e estaduais.
- Corpo Técnico Especializado: A equipe técnica deve ser composta por profissionais qualificados, com conhecimento aprofundado nas normativas de convênios.
- Sistema de Gestão de Convênios: A empresa deve disponibilizar um sistema de gestão robusto, acessível via web e em aplicativos mobile (iOS e Android), que ofereça funcionalidades como:
  - Monitoramento em tempo real do status de cada convênio.
  - Controle de prazos e alertas para a prestação de contas.
  - Digitalização e organização de documentos fiscais e administrativos.
  - Relatórios gerenciais e de acompanhamento.
  - Transparência e Acesso: O sistema deve permitir o acesso fácil e a qualquer momento às informações e arquivos digitais do convênio, tanto para a equipe interna da Prefeitura quanto para fins de transparência pública.

**6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contábil **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80**, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, apresentando como responsável técnico o FABIANO DE CALDAS BATISTA, RG nº 3208754 SSP/PB e CPF nº 069.741.834-02 com endereço na Rua Basta Gomes, nº608, Maternidade – Patos/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilidade. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80**, com o Valor Global ofertado de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS); e um Valor mensal de: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 27 de Agosto de 2025.

  
**DAYVISON PAULINO COSME**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:**

**FONTE DE RECURSOS:**

20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Manaíra - PB, 28 de Agosto de 2025.

JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
 Secretário de Finanças



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 14:30:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 118104/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de ManáírafPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.600,00

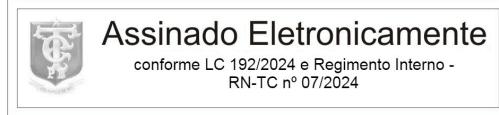
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.933.307/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4a74c0d1dabe712daa25321b211edeae
Autorização da autoridade competente	Sim	fd3dcab9393aeaa586e1eb4cc14e74a3
Estimativa da despesa	Sim	80f94a0a910e0c90d1df2d878d7a9996
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cd84e965795b013b4256366d04c6d69e
Formalização de demanda	Sim	c3477c92f2e6efc72f571c78b7a435c6
Justificativa de preço	Sim	80f94a0a910e0c90d1df2d878d7a9996
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	80f94a0a910e0c90d1df2d878d7a9996
Previsão Orçamentária	Sim	ef5fd56bdd9267872ea699256309598c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	Sim	e9765c78bd04bd510def9cb8e091868a

**João Pessoa, 17 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**CONTRATO N° 22401/2025**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA** TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE, NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra - Rua José Rosas, S/N – Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, residente a Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaribe – JOÃO PESSOA - PB, neste ato representado por FABIANO DE CALDAS BATISTA, com endereço na Rua Basta Gomes, 608, maternidade, Patos/PB, RG Nº 3208754 e no CPF nº 069.741.834-02, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 000024/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e	12	mês	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL – BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.			
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$ 33.600,00

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. A Proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O prazo inicio dos serviços do objeto ora solicitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Aínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

10.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) *Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANÁIRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidas as recursos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – FORO.**

19.1 Fica eleito o FORO da cidade de Princesa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaira 04 de setembro de 2025.

*Manoel V. Simão*  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 CONTRATANTE

*Manoel V. Simão*

**PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**  
 CNPJ N.º 39.933.307/0001-80  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º *Thiago Reis* 062.287.914-62  
 RG N.º

2.º *Thiago Reis* 117.691.944 - 01  
 RG N.º



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTRARIA Nº 014/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteia de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PORTRARIA Nº 015/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteia de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*Republiacado por incorreção de numero e de data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 22401/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SIGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL – BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 091.48.131/0001-95, e a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaribe – JOÃO PESSOA - PB, neste ato representado por FABIANO DE CALDAS BATISTA, com endereço na Rua Basta Gomes, 608, maternidade, Patos/PB, RG Nº 3208754 e no CPF nº 069.741.834-02 **VALOR:** Valor Total da Proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil reais); Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

Manaíra 04 de setembro de 2025

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 000024/2025**

**CONTRATO Nº 22401/2025**

Pelo presente, fica a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaribe – JOÃO PESSOA - PB, neste ato representado por FABIANO DE CALDAS BATISTA, com endereço na Rua Basta Gomes, 608, maternidade, Patos/PB, RG Nº 3208754 e no CPF nº 069.741.834-02, AUTORIZADA a executar os serviços referente a Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, conforme condições firmadas no Contrato, do processo de Inexigibilidade Nº 000024/2025 da Lei 14.133/21 e proposta apresentada pela Contratada.

Manaíra 04 de setembro de 2025.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**49052197

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, para: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Manaíra/PB, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, proveniente do Contrato de Repasse Nº 964716/2024/MCIDADES/CAIXA e Operação nº 1095942-79. Data e horário do inicio da disputa: **09:30hs/mim do dia 24/09/2025**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); Portal Nacional de Compras Públicas - <https://www.gov.br/pnnp/pt-br>; Tribunal de Contas da Paraíba - <https://tce.pb.gov.br/>; e Prefeitura Municipal de Manaíra/PB - <https://manaira.pb.gov.br/>. Outros esclarecimentos poderão ser decididos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n, Bairro Centro, Manaíra - PB e e-mail: [licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com) Manaíra – PB, 04 de setembro de 2025.

**DAMIÃO JOÃO SIMÃO**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

**Publicado por:**  
Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**202A0154

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 22301/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra 29 de agosto de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 22401/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada par atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SIGPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL – BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas

plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 091.48.131/0001-95, e a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, nº 69 – Bairro Jaguaripe – JOÃO PESSOA - PB, neste ato representado por FABIANO DE CALDAS BATISTA, com endereço na Rua Basta Gomes, 608, maternidade, Patos/PB, RG Nº 3208754 e no CPF nº 069.741.834-02 VALOR: Valor Total da Proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil reais); Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.  
Manaíra/PB 04 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**046E8EA8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**AVISO**

AVISO DE EDITAL nº 04

Leilão nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DEMASSARANDUBA-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, diante da necessidade de alteração no Edital, o Leilão nº 01/2025 antes agendado para ocorrer no dia 17/09/2025 será realizado no dia 30/09/2025a partir das 10h00min, na modalidade eletrônica, através do sitemarcotulioleiloes.com.br.O Leilão está amparado pela Lei Federal nº 14.133/21, 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, o Senhor Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, JUCEP N.º 10/2014, contratado através do credenciamento 01/2025, contrato nº 223/2025. Maiores informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, com a Comissão de Permanente de Licitação através do e-mail: [licitacaomassarandubapb@gmail.com](mailto:licitacaomassarandubapb@gmail.com) ou através do Leiloeiro Oficial (83) 98787-8175 ou através do e-mail: [marcotulio@marcotulioleiloes.com.br](mailto:marcotulio@marcotulioleiloes.com.br). Massaranduba/PB, 04 de Setembro de 2025.

**JOÃO COSTA DE SOUSA**

Prefeito Constitucional

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025**

O Município de Massaranduba – PB, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 250808CD00003 - Chamamento Público nº 00003/2025 para fins de Credenciamento, cujo objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA –PB, para promover a análise da documentação referente ao credenciamento nº 00003/2025, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular.

em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Manaíra/PB, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, proveniente do Contrato de Repasse N° 964716/2024/MCIDADES/CAIXA e Operação n° 1095942-79. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 24/09/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Compras Públicas - https://www.gov.br/pnccp/pt-br; Tribunal de Contas da Paraíba - https://tce.pb.gov.br/; Prefeitura Municipal de Manaíra/PB - https://manaira.pb.gov.br/. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n, Bairro Centro, Manaíra - PB e e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaira - PB, 04 de setembro de 2025.

**DAMIÃO JOÃO SIMÃO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 22301/2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00023/2025 - LEI N° 14.133/2021.

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de assistência social e assessoria jurídica na Prestação de serviço técnico de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do suas, no município de Manaíra-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ n° 09.148.131/0001-95, e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ n° 42.021.441/0001-10. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaira 29 de agosto de 2025.  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 22401/2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00024/2025 - LEI N° 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, juntos aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SIGPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, GESTÃO AGIL - BANCO DO BRASIL, e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ n° 091.48.131/0001-95, e a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ N°. 39.933.307/0001-80, com endereço na Praça General João Neivan, n° 69 - Bairro Jaguaripe - JOÃO PESSOA - PB, neste ato representado por FABIANO DE CALDAS BATISTA, com endereço na Rua Basta Gomes, 608, maternidade, Patos/PB, RG N° 3208754 e no CPF n° 069.741.834-02 VALOR: Valor Total da Proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil reais); Valor Mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaira/PB 04 de setembro de 2025.  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Marcação

## CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica n° 00006/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para implantação e modernização da Praça Central do município de Marcação/PB, conforme especificações técnicas definidas no plano de trabalho, com recursos oriundos de transferência especial vinculada ao Programa 09032024. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal n° 14.133/21: Empreendimentos Construções e Comércio da Construções Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99326-4839.

Marcação - PB, 04 de Setembro de 2025

ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
PREFEITA

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Marcação, Estado da Paraíba, localizada na Travessa Marcos Barreto - Centro - Marcação - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei

Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a locação de estruturas para eventos e festas tradicionais, tais como: gerador, palco, som, iluminação, trio elétrico e outros, para fins de atender as necessidades do município de Marcação - PB, conforme termo de referência, Anexo I do Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Orgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - CNPJ n° 01.612.351/0001-16.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 000122025 - 02/09/2025

VENDEDOR: ELO ENGENHARIA, PROMOÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.353.033/0001-08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ESTRUTURA METÁLICA, com as seguintes características mínimas: Palco de 14m x 10m (quatorze por dez), com 2,00 metros do piso ao solo, 8,00 metros do piso ao teto (perfazendo altura total de 8,00 metros), escada de acesso com 2 (dois) metros de largura, com cobertura em duas águas com lona Nygħ & Day antichamas, gradil de proteção com 1,20m de altura nas laterais e fundo, estrutura em alumínio Q-30 para formação de 02 coxias medindo 2,00x10,00x2,00 metros de alongamento no piso do palco, perfazendo uma área total de piso de 18,00m x 10,00m, com o piso do palco forrado com carpete, com um profissional técnico da contratada acompanhando para prestar assistência durante todo o evento. Todos os itens necessários para a montagem do palco devem estar de acordo com as normas técnicas, incluindo os serviços de montagem, desmontagem e transporte para o local indicado. Extintores de Incêndio deverão ser instalados extintores de incêndio tipo A.B.C. Aterramento: hastes de aterramento. Coppervel, deverão ser de 5/8 x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso, utilizando cabo Pirastic de BWF 750V de seção métrica de 25mm <sup>2</sup> , tempra rígido, devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser instalado em todas as torres do palco, estando tudo de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, CREA e ABNT.	Diária	8	6.100,00	48.800,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO 6x6 ALUMÍNIO: com montagem e desmontagem para eventos de pequeno porte com uma área de 24 m <sup>2</sup> , obedecendo as seguintes especificações: 6 metros de frente x 6 metros de profundidade, altura do piso 0,60m a 1,00m do solo (piso em praticáveis de alumínio revestido em carpete), cobertura em alumínio p-30 formato duas águas, 6 torres com fim de altura sendo 2 para asas de fly e 4 m de p direito, revestido em lona antichama e antimofo (teto, laterais e fundo). Extintores sinalizados; aterramentos e escada de acesso.	Diária	16	2.425,00	38.800,00
3	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTA: Sonorização Profissional: Composta de duas mesas de som digitais 48canais(PNSDRH,CLSERIES, QL5, AVID AVENUE, D-SHOW, PROFILE, MIX RACK, SC 48) cada; 04 processadores digitais Modelo DBX260: Som de frente composto de 20 caixas de com sub graves, modelo SB850 com 02 auto falantes de 1500 Watts de potência cada; 20 caixas de som de médios modelo Lany Array, stager LA902, amplificadores para o som de frente; 08 amplificadores Classe "H" de 12000 Watts para os sub graves,06 amplificadores com processador Digital de 12000 Watts para a frequência de médios; 04 Amplificadores Classe AB de 2009 Watts para a frequência de agudos,Som de Palco composto: Side duplo LR, 04 sub graves, modelo SB 850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager,com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 08 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Array, LA902 stager, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts;				





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTRARIA Nº 014/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteia de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PORTRARIA Nº 015/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteia de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*Republiacado por incorreção de numero e de data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:**

**FONTE DE RECURSOS:**

20.300 Secretaria de Administração e Planejamento 04 122 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

20.400 Secretaria de Finanças 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Manaíra - PB, 28 de Agosto de 2025.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO  
 Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 39.933.307/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:32:49 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **EC6F.377D.1DED.C36E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# C E R T I D ã O

CÓDIGO: 027C.417E.2D03.12DA

Emitida no dia 21/07/2025 às 09:43:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 39.933.307/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação

**REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA          SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL          PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  <b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS</b>          NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.617.271/25-51</p>	
<b>DADOS DO CONTRIBUINTE</b>	
CPF/CNPJ 39.933.307/0001-80	<b>Nome do Contribuinte</b> PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E
<b>Endereço</b> PRACA GENERAL JOAO NEIVA, 69 , BAIRRO JAGUARIBE, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.015-350	
<b>PARECER DA CERTIDÃO</b>	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p>	
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE</b>	
MERCANTIS: 0001602365	
IMOBILIÁRIAS:	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p>Certidão válida até: 19/09/2025</p> <p>Código de autenticidade: C0AD5F87FC8A0688</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Certidão emitida gratuitamente em 21 de Julho de 2025</p> <p>A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <a href="https://www.joaopessoa.pb.gov.br/">https://www.joaopessoa.pb.gov.br/</a></p>	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.933.307/0001-80

**Razão Social:** PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM

**Endereço:** PC GENERAL JOAO NEIVA 69 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

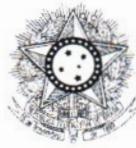
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/08/2025 a 17/09/2025

**Certificação Número:** 2025081905035544574573

Informação obtida em 27/08/2025 12:49:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.933.307/0001-80

Certidão nº: 27510498/2025

Expedição: 19/05/2025, às 17:05:22

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.933.307/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 39.933.307/0001-80

Razão Social: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

**Certidão emitida às 11:36 de 20/08/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QAOY.rxtB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA			Protocolo: PBC2101149960
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
<b>NIRE (Sede)</b> 25200917456	<b>CNPJ</b> 39.933.307/0001-80	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 27/11/2020	<b>Início de Atividade</b> 27/11/2020
<b>Endereço Completo</b> Praça GENERAL JOAO NEIVA, Nº 69, JAGUARIBE - João Pessoa/PB - CEP 58015-350			
<b>Objeto Social</b> ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA FOTOCOPIAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
<b>Capital Social</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			
<b>Dados do Sócio</b> <b>Nome</b> FABIANO DE CALDAS BATISTA	<b>CPF/CNPJ</b> 069.741.834-02	<b>Participação no capital</b> R\$ 100.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio <b>Administrador</b> S <b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> <b>Nome</b> FABIANO DE CALDAS BATISTA		<b>CPF</b> 069.741.834-02	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Último Arquivamento</b> <b>Data</b> 13/01/2021	<b>Número</b> 20210015390	<b>Ato/eventos</b> 223 / 223 - BALANCO	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/11/2021, às 14:20:22 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **GFZOXFIM**.



PBC2101149960

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário Geral



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB  
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
 ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0071/2025

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação REGULAR perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

**RAZÃO SOCIAL: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**

**ENDEREÇO: PC GEN JOAO NEIVA, Nº 69 - JAGUARIBE - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58015-350**

**REGISTRO CRA-PB nº: 90-01402**

**CNPJ: 39.933.307/0001-80**

**CAPITAL SOCIAL: 100.000,00**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adm. FABIANO DE CALDAS BATISTA**

**REGISTRO CRA-PB nº: 20-05911 CPF: 069.741.834-02**

João Pessoa - PB, 28 de abril de 2025.

**Validade: 31/12/2025**

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa  
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/b1f58c58-d6f9-4faa-b078-c2163cd5ecd1>

SEDE: João Pessoa – PB

avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados – CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296

Comprovantes de regularidade [documentada](#) Doc nº 18104/26 - Data: 17/09/2025 14:44. Responsável: Manoel V. Simao. Impresso por convidado em 01/10/2025 09:03. Validação: C516.9573.5DBD.7AE7.69A4.378A.0F6C.6DB7.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.933.307/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/11/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTCONTAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC GENERAL JOAO NEIVA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.015-350	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRESTCONTAS.COM.BR	TELEFONE (83) 9981-8237
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **17:13:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 13247

**Razão Social:** PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA

**Nome Fantasia:** PRESTCONTAS

**CNPJ:** 39.933.307/0001-80

**Inscrição Municipal:** 1602365

**Atividade Principal:** 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço)

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** PRAÇA PRAÇA GENERAL JOAO NEIVA, 69, , JAGUARIBE

**CEP:** 58015350

**Local e data:** Município de João Pessoa, quinta, 19 de agosto de 2021

**Vencimento:** Indeterminado

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**

Secretaria Municipal de Planejamento

### Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: 21IF1MAA15

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTRARIA Nº 014/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PORTRARIA Nº 015/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*Republiacado por incorreção de numero e de data.



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 14:44:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 118119/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000224012025

Data da Publicação: 05/09/2025

Data da Assinatura: 04/09/2025

Data Final do Contrato: 04/09/2026

Valor Contratado: R\$ 33.600,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas e demais segmentos de prestação de contas. O serviço inclui a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios do município de Manaíra/PB.

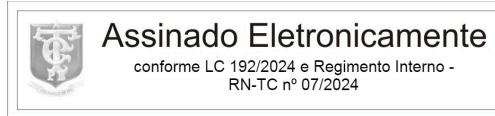
Contratado (Nome): PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA

Contratado (CNPJ): 39.933.307/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	19b5a5a3ed504e00e404fa5f9e3da9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c51695735dbd7ae769a4378a0f6c6db7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef5fd56bdd9267872ea699256309598c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cf506b9b9f68deae5320e42de30483d8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	192100ffa3efcf65d3ffbd9a68804c89
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	192100ffa3efcf65d3ffbd9a68804c89
Designação do gestor do contrato	Sim	192100ffa3efcf65d3ffbd9a68804c89

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 118104/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2025

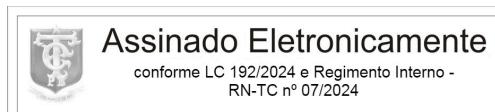
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 14:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118119/25 ao Documento 118104/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118104/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 52	cf506b9b9f68deae5320e42de30483d8
Designação da fiscalização técnica do contrato	53	192100ffa3efcf65d3ffbd9a68804c89
Comprovante de publicidade	54 - 58	19b5a5a3ed504eeb00e404fa5f9e3da9
Designação do gestor do contrato	59	192100ffa3efcf65d3ffbd9a68804c89
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	ef5fd56bdd9267872ea699256309598c
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 70	c51695735dbd7ae769a4378a0f6c6db7
Designação do fiscal administrativo do contrato	71	192100ffa3efcf65d3ffbd9a68804c89
RECIBO PROTOCOLO	72	c60e0141f80cb8d5231d1cc223805245

**João Pessoa, 17 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**